



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 045723/2022 – RA-VP, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº 00366-00000136/2022-11

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – RA-VP**, representado por Daniel de Castro Sousa, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **OURO GAS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 23.934.139/0001-08, com sede na QS 05 Rua 311 Lote 11 Parte A - Águas Claras/DF, representada por Bruna Maria Oliveira Araújo, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece a Licitação do Pregão Eletrônico nº 0065/2021, Ata de Registro de Preços nº 140/2021, Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 341/2022, da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás butano: boião com 13 Kg, Cilindro com 45 Kg e Cilindro com 20 Kg), consoante a Ata de Registro de Preços nº 140/2021, Licitação: PE 0086/2021, **item 1 da Autorização SRP Nº 341/2022 (79263020)**.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, a critério da Administração Regional de Vicente Pires, nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 1.991,20 (um mil, novecentos noventa e um reais e vinte centavos), será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 7.061 de 07 de janeiro de 2022, publicada no DODF do dia 07 de janeiro de 2022 - Edição Extra.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09.133

II – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0095

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.991,20 (um mil, novecentos noventa e um reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00016, emitida em 04/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Ata de Registro de Preços nº 0140/2021, Licitação: PE0086/2021, **item 1 da Autorização SRP Nº 341/2022 (79263020)**.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. Diário Oficial do Distrito Federal Página 8 Nº 201, sexta-feira, 18 de outubro de 2002

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Vicente Pires, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022

DANIEL DE CASTRO SOUSA

Administrador Regional de Vicente Pires

BRUNA MARIA OLIVEIRA ARAUJO

Representante Legal

OURO GAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr.1694460-7, Administrador(a) Regional de Vicente Pires**, em 21/02/2022, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO PESSOA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80540648)
verificador= **80540648** código CRC= **D40ECF61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHVP Rua 04A Travessa 04 Área Esp. 01 Mod. 04 - Bairro St. Hab. Vicente Pires - CEP 72006-247 - DF

(61) 3550-6293